

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 86/80:

Altera a redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/76, de 28 de Abril, sobre a forma de cobrança do «Selo da Cruz Vermelha».

Decreto-Lei n.º 87/80:

Fixa novas taxas para o «Selo da Cruz Vermelha».

Decreto-Lei n.º 88/80:

Altera algumas disposições do Regulamento do Imposto do Selo.

Decreto n.º 89/80:

Cria a Comissão Nacional de Facilitação e Segurança do Transporte Aéreo.

Decreto n.º 90/80:

Cria alguns lugares no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informação.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despachos:

Nomeando o 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo do Concelho da Brava e os membros do Conselho Deliberativo do mesmo Concelho.

Rectificação:

A Portaria n.º 84/80, de 27 de Setembro.

Gabinete do Primeiro Ministro

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério da Educação e Cultura

Direcção de Educação Física e Desportos.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

— o —

NOTA: — No dia 7 de Outubro passado, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 40, com o seguinte sumário:

PRESIDENCIA DA REPUBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 17/80:

Fixa o dia 7 de Dezembro de 1980, para a eleição dos Deputados à Assembleia Nacional Popular.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública:

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 86/80

de 11 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/76, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º O «Selo da Cruz Vermelha» é cobrado pela seguinte forma:

- a) Por meio de estampilha nos requerimentos apresentados nos tribunais e repartições públicas e, bem assim, nos recibos e facturas;
- b) Por meio de verba, em todos os demais casos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Silvino Lima — Ireneu Gomes.

Promulgado em 17 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 87/80

de 11 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É invertida a ordem dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 49/76, de 28 de Abril, passando o primeiro a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1. As «taxas do «Selo da Cruz Vermelha» são as seguintes:

a) Nos requerimentos apresentados em tribunais e repartições públicas, por cada meia folha — 2\$50;

b) Nos demais casos e segundo o valor do documento:

De 101\$00 a 1 000\$00	\$50
De 1001\$00 a 5 000\$00	1\$00
De 5001\$00 a 10 000\$00	2\$50
Mais de 10 000\$00	5\$00

c) Nos documentos de valor indeterminável 5\$.

2. O «Selo da Cruz Vermelha» devido pelo despacho alfandegário de mercadorias será cobrado nos termos e em igual quantitativo que o selo de assistência.

3. Os selos serão do modelo proposto pela Associação da Cruz Vermelha de Cabo Verde.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Silvino Lima — Ireneu Gomes.

Promulgado em 17 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 88/80

de 11 de Outubro

O regulamento e a tabela do imposto do selo aprovados pelo Diploma Legislativo n.º 1 193, de 29 de Outubro de 1954, mostram-se, na generalidade, carecidos de alterações profundas que os coloquem em termos de se ajustarem à evolução havida no decurso dos 26 anos da sua vigência.

Enquanto se não atinge esse objectivo mediante providência que possa englobar todas as suas disposições, surgem, entretanto, situações que reclamam ser contem-

pladas isoladamente e de imediato, no sentido de se eliminarem embaraços e prejuízos derivados precisamente da aplicação de algumas dessas disposições, que actualmente se vão revelando inadapáveis.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 44.º do Regulamento do Imposto do Selo aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 193, de 29 de Outubro de 1954, passa a ter a redacção seguinte:

«Art. 44.º Aos vendedores de valores selados de que tratam os artigos 42.º e 43.º será abonada a comissão de três por cento sobre as importâncias dos valores que hajam comprado. Esta comissão será paga pela competente dotação orçamental, mediante título modelo 3 do Regulamento de Fazenda, de 3 de Outubro de 1901, processado em face de documento comprovativo da aquisição dos valores, passado pela recebedoria de Finanças que os tiver vendido».

Art. 2.º É revogada a alteração ao artigo 116.º da tabela anexa ao regulamento do imposto do selo em vigor, determinada pelo artigo 2.º do Decreto n.º 40/77, de 21 de Maio, devendo manter-se as taxas estabelecidas pelo artigo 88.º do Estatuto do Funcionalismo, com a redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, relativamente aos termos de posse sujeitos ao imposto do selo.

Art. 3.º Este Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Silvino Lima — Ireneu Gomes.

Promulgado em 17 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 89/80

de 11 de Outubro

Importa na medida do possível, aplicar as recomendações da Aviação Civil Internacional em matéria de facilitação do transporte aéreo e de segurança dos aeródromos e instalações de apoio à navegação aérea.

Para tanto, torna-se necessária a criação de órgãos nacionais que se encarreguem do estudo e aplicação das normas decorrentes e tais recomendações.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criada junto do Ministro dos Transportes e Comunicações a Comissão Nacional de Facilitação e Segurança do Transporte Aéreo, abreviadamente designada Comissão Nacional FAL/SEC.

2. Sem prejuízo da competência específica dos Serviços, a Comissão tem por objectivo a coordenação das medidas e dos meios necessários à facilitação da exploração aeroportuária, à segurança das instalações aeroportuárias e de assistência à navegação aérea, e à prevenção dos actos ilícitos contra o transporte aéreo, competindo-lhe em especial:

- a) Elaborar e propor ao Ministro dos Transportes e Comunicações a publicação de normas de facilitação e segurança nos aeroportos, aeródromos, instalações e serviços de apoio à navegação aérea, bem como nos espaços aéreos controlados pelas autoridades caboverdianas;
- b) Propor medidas tendentes à aplicação de convenções, acordos e recomendações das organizações internacionais de aviação civil sobre facilitação e segurança do transporte aéreo;
- c) Coordenar as actividades de facilitação e segurança do transporte aéreo desenvolvida pelos diversos departamentos e serviços, quer públicos, quer privados;
- d) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a obtenção de decisões governamentais por ocasião da prática de actos ilícitos contra a aviação civil;
- e) Garantir o mais estreito intercâmbio possível com as organizações internacionais pertinentes;
- f) Orientar e coordenar o funcionamento das comissões aeroportuárias de facilitação e segurança do transporte aéreo;
- g) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelos departamentos governamentais.

Art. 2.º — A Comissão Nacional FAL/SEC é constituída por representantes de:

- a) Direcção-Geral de Aeronáutica Civil, que preside;
- b) Comando-Geral das FARP;
- c) Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública;
- d) Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações;
- e) Direcção-Geral das Alfândegas;
- f) Direcção-Geral de Saúde;
- g) Transportes Aéreos de Cabo Verde.

2. Os membros da Comissão serão nomeados por despacho do Primeiro Ministro.

3. Cada uma das entidades representadas poderá designar o substituto do respectivo representante.

Art. 3.º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo presidente ou quem suas vezes fizer.

Art. 4.º A Comissão, sempre que tal se mostre necessário, poderá solicitar a colaboração ou participação de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 5.º O expediente da Comissão será assegurado pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Art. 6.º — 1. É criada, no Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral», uma Comissão Aeroportuária FAL/SEC constituída pelas seguintes entidades:

- a) Director do Aeroporto, que preside;
- b) Comandante da 2.ª Região Militar;
- c) Comandante do Agrupamento da Polícia e Ordem Pública do Sal;

- d) Director da Alfândega;
- e) Representante da Direcção-Geral de Saúde;
- f) Chefe de Escala dos TACV.

2. Cada uma das entidades que integram a Comissão poderá designar o respectivo substituto.

Art. 7.º Poderá o Ministro dos Transportes e Comunicações nomear comissões aeroportuárias FAL/SEC nos restantes aeroportos e aeródromos.

Art. 8.º As Comissões Aeroportuárias FAL/SEC compete aplicar, a nível local, as normas de facilitação e segurança em vigor, bem como todas as determinações da Comissão Nacional FAL/SEC.

Art. 9.º As reuniões das comissões aeroportuárias FAL/SEC serão convocadas pelos respectivos presidentes e o seu expediente será assegurado pela secretaria do aeroporto ou aeródromo a que disserem respeito.

Art. 10.º O director do aeroporto ou do aeródromo é o responsável pela execução das medidas de facilitação e segurança determinadas pela respectiva comissão aeroportuária FAL/SEC, competindo-lhe orientar e coordenar a participação dos departamentos ou serviços representados na mesma.

Art. 11.º A entidade responsável pela segurança e policiamento da respectiva área competirá a elaboração do plano de segurança aeroportuária e a execução das missões nele previstas.

Art. 12.º A Comissão Aeroportuária FAL/SEC do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral», no prazo de sessenta dias a contar da data da sua criação, elaborará e submeterá à aprovação do Ministro dos Transportes e Comunicações o projecto de normas de segurança do mesmo Aeroporto.

Art. 13.º Fica revogada toda a legislação anterior respeitante à matéria tratada no presente diploma.

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 24 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 90/80
de 11 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo Único. O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informação é aumentado dos seguintes lugares:

Pessoal Administrativo:

1 Primeiro oficial L

Pessoal técnico:

3 Técnicos superiores E, D, C

1 Técnico G, F, E

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 47/75, de 15 de Novembro nomeio os cidadãos abaixo mencionados para exercerem as funções de 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo no Concelho da Brava:

Custódio Zeferino Soares, 1.º Substituto.

José Barbosa, 2.º Substituto.

Gabinete do Primeiro Ministro, 30 de Setembro de 1980. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo da Brava:

Efectivos:

Custódio Zeferino Soares, funcionário público.

José Barbosa, comerciante.

Orlando Santos Moreira, pedreiro.

Manuel Baptista Costa, professor de Posto Escolar.

João Conceição da Graça, agricultor.

Manuel da Silva, pedreiro.

Henrique de Pina, comerciante.

Avelino Monteiro, catraeiro.

João Rodrigues Galvão, agricultor.

Suplentes:

João Monteiro, pedreiro.

José Vieira, comerciante.

José Andrade, pedreiro.

Gabinete do Primeiro Ministro, 30 de Setembro de 1980. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Verificando-se inexactidão no Portaria n.º 84/80, de 27 de Setembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39 da mesma data, rectifica-se pela forma seguinte o referido diploma:

Na nova redacção determinada pelo artigo 1.º, onde se lê «... valor superior a 100 000\$...».

Deve ler-se «... valor superior a 10 000\$...».

Secretaria-Geral do Governo, 6 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Agosto de 1980:

Jorge Alberto Ramos Oliveira da Fonseca, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

De 5 de Setembro:

Carlos Alberto Barbosa Vicente — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor-auto de 2.ª classe, dos Serviços Externos-Missões Diplomáticas e Consulares, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A, despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 1 de Outubro de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 12 de Agosto de 1980:

Júlia Virgínia Freitas Almeida, recepcionista da Repartição de Gabinete do Ministério da Defesa e Segurança Nacional — reconduzida por mais três anos no respectivo cargo a partir da data em que efectivamente completar 2 anos de serviço, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Isento do «visto» nos termos da alínea c) do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Julho.

A, despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

De 20:

Bernardino Monteiro Varela, 3.º oficial, provisório, dos Serviços de Administração e Contabilidade, do Ministério da Defesa e Segurança Nacional — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial dos mesmos Serviços.

Quintino Horta, 2.º oficial, provisório, do Comando da 3.ª Região Militar — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 1.º oficial dos Serviços de Administração e Contabilidade, do Ministério da Defesa e Segurança Nacional.

Maria de Lourdes Sena Castro dos Santos, 3.º oficial, provisório, dos Serviços de Administração e Contabilidade, do Ministério da Defesa e Segurança Nacional — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial dos mesmos serviços.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 32.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 1 de Outubro de 1980).

Nomeia, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano, os indivíduos abaixo indicados, para exercerem o cargo de agentes de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública

António Teixeira.

Armindo Semedo Cabral.

Eugénio Pereira Varela.

Guilherme de Souto.

Isaac Pereira.

José Henrique Lopes.

José João de Pina.

José Evaristo Lima Rocha.

José Gomes.

Joaquim Faria de Pina Tavares.

Joaquim Ledo de Pina.

Luis Carlos Neves Lubrango Barbosa Vicente.

Lucilio Lopes Moreno.

Mário António da Moeda.
Manuel António Alves.
Manuel Gomes Barbosa.
Pedro Mendes Teixeira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 33.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 1 de Outubro de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 17 de Setembro de 1980:

Autorizados a continuarem em exercício durante o período das férias grandes, os seguintes professores eventuais de posto escolar:

Concelho de S. Vicente:

Joaquim Francisco Neves.

Concelho de Santa Catarina:

António Pedro da Rosa.
Lúcia Freire Monteiro.
Maria Josefina de Fátima S. P. Freire.
Carolina Gomes Rodrigues.
José Avelino Gomes Leal.
Paulo Monteiro Varela.
Inácio Gomes Varela.
Alírio Galina Sanches Rodrigues.
António Mendes Monteiro.
António Rodrigues Furtado.

Concelho do Fogo:

Ovídio António Monteiro Tavares.
Daniel Gonçalves.

Concelho da Brava:

Alcides Alves Lopes Semedo.

Concelho do Maio:

Domingas Rita Correia Silva.

Matias Monteiro Lopes — professor do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória Jorge Barbosa, — autorizado a continuar em exercício durante o período das férias grandes.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 15 de Setembro de 1980:

Benvido Soares Évora — exonerado a seu pedido das funções de aspirante de nomeação definitiva do quadro do pessoal administrativo dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde e bem assim das funções de 3.º oficial, interino, a partir de 20 de Setembro de 1980.

De 16:

Maria Luiza Lima Moreira, operadora, provisória, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — concedido 1 mês de licença registada, a partir de 13 de Setembro de 1980, ao abrigo do disposto no artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 20:

Dona Sol Monteiro de Macedo, distribuidor de 3.ª classe, provisório, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — prorrogada, por mais 2 meses, a partir de 12 de Setembro de 1980, a licença registada de igual período que lhe havia sido concedida ao abrigo do disposto no artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais

De 4 de Setembro de 1980:

Dr.ª Maria da Luz Neves Nobre Leite — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia, com efeito retroactivo a partir de 1 de Agosto de 1980.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 49.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Setembro de 1980).

De 17:

Carolina Lopes Fonseca Modesto Rodrigues, esposa do prático agrícola de 1.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural, Augusto Elisio Rodrigues, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 11 de Setembro de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita de ser evacuada para o exterior para um centro especializado em Gastrentenologia por falta de recursos locais para uma avaliação correcta do quadro de que é portador.»

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 25 de Agosto de 1980:

Joaquim Martins Tavares, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1973 a 11 de Julho de 1974	—	9	5
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Abril de 1980	5	6	24
Total	6	3	29

De 9 de Setembro:

Maria do Rosário de Figueiredo Alves Vieira, 2.º oficial do quadro dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 22 de Dezembro de 1965 a 4 de Julho de 1975, incluindo 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	11	5	10

De 30:

Fernando Jorge Mendes Varela, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Novembro de 1976 a 31 de Março de 1980	5	5	1

De 1 de Outubro:

João de Carvalho Rocha, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Abril de 1980	5	6	24

Ozilda Monteiro de Azevedo Ramos, professora do ensino primário — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 18 de Outubro de 1968 a 3 de Maio de 1969	—	6	16
De 7 de Outubro de 1969 a 30 de Maio de 1970	—	7	24
De 8 de Outubro de 1970 a 5 de Agosto de 1971	—	9	28
De 7 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972	—	8	24
De 2 de Outubro de 1972 a 2 de Outubro de 1977	5	—	1
De 3 de Outubro de 1978 a 31 de Maio de 1980	1	7	28
Total	10	3	29

Cremilda Clara da Ressurreição da Luz, professora do ensino primário elementar — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 22 de Outubro de 1968 a 30 de Junho de 1969	—	8	9
De 23 de Outubro de 1969 a 30 de Junho de 1970	—	8	8
De 8 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971	—	8	23
De 7 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972	—	8	24
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	8	24
De 26 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	9	7
De 25 de Outubro de 1976 a 31 de Julho de 1980	3	9	7
Soma	8	—	11

Despachos do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 17 de Setembro de 1980:

Henrique Hilariano Rodrigues Pires, director da Divisão Marítima de Sotavento — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão

de 11 de Setembro de 1980, que é do seguinte teor: «Apresentado. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 35/80, de 30 de Agosto, novamente se publica o extracto do despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Agosto de 1980:

Amigo Helder Ferreira Querido, técnico superior de 3.ª classe do Ministério da Coordenação Económica, colocado em comissão de serviço no Ministério do Desenvolvimento Rural, na Direcção-Geral de Conservação e Aproveitamento de Recursos Naturais — autorizada a mudança de escalão para técnico superior de 2.ª classe, com efeitos a partir de 18 de Junho de 1979.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 46.º do orçamento vigente.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 37/80, à página 159, novamente se publica:

Onde se lê «Maria da Conceição de Pina».

Deve ler-se «Maria da Conceição Livramento Fernandes de Pina».

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia 11 de Outubro de 1980. — O Director-Geral, Jorge Manuel Soares de Brito.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios

Cotações de câmbios

Praia (Santiago)

Em 2/10/80

N.º 70/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	95\$35	97\$29
Lisboa	100 Escudos	79\$57	81\$24
New York	1 Dólar	39\$93	40\$54
Amesterdão	100 Florins	2 033\$77	2 075\$53
Bruxelas	100 Francos	137\$94	140\$78
Copenhague	100 Coroas	715\$67	730\$46
Estocolmo	100 Coroas	958\$93	978\$67
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	2 208\$21	2 260\$28
Helsinquia	100 Markkas	1 089\$42	1 111\$51
Oslo	100 Coroas	819\$57	836\$42
Otava	1 Dólar	34\$18	34\$72
Paris	100 Francos	953\$21	970\$33
Pretória	1 Rand	52\$81	54\$26
Roma	100 Liras	4\$635	4\$732
Róquio	100 Iéne	19\$161	19\$560
Viena	100 Xelins	312\$03	318\$42
Zurique	100 Francos	2 425\$92	2 475\$68
Madrid	100 Pesetas	53\$92	55\$04
Dakar	100 C. F. A.	19\$064	19\$407
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de Câmbios

Em 6/10/80

N.º 71/80

Notas		Compra	Venda
Londres	1 Libra	95\$39	97\$30
Lisboa	100 Escudos	79\$56	81\$23
New York... ..	1 Dólar	40\$04	40\$65
Amesterdão	100 Florins	2 030\$59	2 072\$17
Bruxelas	100 Francos	137\$36	140\$19
Copenhague	100 Coroa	705\$37	719\$94
Estocolmo	100 Coroa	929\$48	979\$09
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	2 204\$32	2 249\$39
Helsinquia... ..	100 Markkas	1 090\$92	1 113\$03
Osio	100 Coroa	820\$01	836\$83
Otava... ..	1 Dólar	34\$33	34\$87
Paris	100 Francos	951\$40	968\$44
Pretória	1 Rand	52\$96	54\$41
Roma	100 Liras	4\$630	4\$726
Tóquio	100 Iene	19\$256	19\$656
Viena	100 Xelins	311\$60	317\$96
Zurique	100 Francos	2 430\$76	2 480\$46
Madrid	100 Pesetas	54\$07	55\$20
Dakar... ..	100 C. F. A.	19\$028	19\$369
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios

Em 6/10/80

N.º 41/80

Notas		Compra	Venda
África do Sul	Rand	47\$66	51\$03
Alemanha... ..	Marco	21\$27	23\$11
América 1 e 2... ..	Dólares	33\$14	41\$46
América 5 a 1000	Dólares	38\$65	41\$97
Áustria	Xelim	3\$00	3\$27
Bélgica	Franco	1\$23	1\$33
Canadá 1 e 2	Dólares	32\$62	35\$47
Canadá N. Grandes.	Dólares	33\$13	35\$98
Dinamarca... ..	Coroa	6\$80	7\$40
Espanha	Pereta	\$486	\$521
Finlândia	Markka	10\$53	11\$44
França	Franco	9\$18	9\$98
Holanda	Florim	19\$60	21\$29
Inglaterra... ..	Libra	92\$05	99\$94
Itália	Lira	\$040	\$044
Japão	Iene	\$170	\$183
Noruega	Coroa	7\$91	8\$60
Senegal	C. F. A.	\$183	\$290
Suécia... ..	Coroa	9\$26	10\$06
Suíça	Franco	23\$46	25\$48
Portugal	Escudo	\$767	\$834
.....
.....

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 6 de Outubro de 1980. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna,
Função Pública e Trabalho

Direcção Geral da Função Pública

ANÚNCIOS DE CONCURSO

1. — De conformidade com autorização superior se faz saber que se acha aberto, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas escritas e práticas para o preenchimento de um lugar de tesoureiro do quadro do pessoal dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (letra «L»).

2. — Ao referido concurso poderão candidatar-se indivíduos de ambos os sexos, com idade compreendida entre os 21 e 35 anos e, que preencham os demais requisitos, a seguir indicados:

- a) Ser natural de Cabo Verde ou da Guiné-Bissau;
- b) Possuir o ex-5.º ano dos Liceus ou habilitações equivalentes;
- c) Ter o serviço militar cumprido (para os candidatos que não sejam funcionários);
- d) Ter bom comportamento moral e civil atestado por documento idóneo e passado pela entidade competente.

3. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dos interessados dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, com a assinatura devidamente reconhecida por notário.

4. São condições de preferência:

1. Maior tempo de serviço prestado ao Estado.
2. Maiores responsabilidades familiares.
3. Maiores habilitações literárias.

5. A validade do concurso é de dois anos e o respectivo programa será publicado oportunamente.

1. De conformidade com a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão ordinária do dia 15 de Maio último, o Secretariado Administrativo do Concelho de S. Nicolau avisa estar aberto concurso documental, pelo prazo de 45 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* para preenchimento de uma vaga de servente existente no mesmo Secretariado.

2. A admissão ao concurso, reservada aos candidatos de ambos os sexos, é feita mediante requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo com assinatura reconhecida por notário, e instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão narrativa completa de registo de nascimento;
- b) Documento comprovativo de possuir como mínimo de habilitações literárias a 4.ª classe do Ensino Primária;
- c) Certificado de ter a situação militar regularizada;
- d) Declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo;
- e) Bilhete de Identidade;
- f) Ter idade compreendida entre 21 a 35 anos, salvo os casos em que o concorrente já seja funcionário público;
- g) Ter bom comportamento moral e civil;
- h) Não estar abrangido por qualquer incompatibilidade para a nomeação.

3. É condição de preferência para admissão e classificação dos candidatos, ter maior tempo de serviço prestado ao município.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 7 de Outubro de 1980. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no Boletim Oficial n.º 40/80, de 4 de Outubro novamente se publica o seguinte:

ANUNCIO DE CONCURSO

1. De harmonia com o despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, de 11 de Abril do corrente ano, se faz público que, pelo prazo de 45 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, estão abertos concursos de provas práticas para promoção e ingresso, nas categorias seguintes e nas condições indicadas, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna:

a) Chefe de secção:

Os primeiros oficiais provisórios ou definitivos, da Direcção-Geral da Administração Interna, com, pelo menos, 3 anos na categoria;

b) Primeiro oficial:

Os segundos oficiais provisórios ou definitivos, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna, com, pelo menos, 3 anos na categoria;

c) Segundo oficial:

Os terceiros oficiais provisórios ou definitivos, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna, com, pelo menos, 3 anos na categoria;

d) Terceiro oficial:

Os aspirantes, provisórios ou definitivos, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna, com, pelo menos, 1 ano na categoria.

e) Aspirantes:

Os aspirantes interinos:

Os cidadãos nacionais habilitados com o 3.º ano do Curso Geral (ex-5.º ano) dos liceus ou equivalente, com mais de 18 e menos de 35 anos de idade;

f) Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

Os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe interinos. Os cidadãos nacionais habilitados com o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente, com a idade compreendida entre 18 e 35 anos.

2. — A admissão aos concursos é feita mediante requerimento dos interessados, com assinatura reconhecida, dirigido ao Camarada Primeiro Ministro, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de habilitações literárias;

b) Certidão de idade.

Tratando-se de funcionários, um certificado de tempo e informação de serviço passado gratuitamente, a pedido dos interessados, pela Direcção-Geral da Administração Interna.

A seguir se indica o respectivo programa de concurso:

a) Para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

Noções gerais do Programa do PAIGC;
Noções sobre a Organização Política do Estado;

Dactilografia; ditado com cerca de 250 palavras; cópia de um documento; elaboração de um mapa.

b) Para aspirante:

O mesmo programa para escriturário-dactilógrafo Estatuto do Funcionalismo: condições de ingresso nos cargos públicos; modalidade de provimento; deveres e direitos dos funcionários.

c) Para terceiro oficial:

Noções gerais do Programa e Estatuto do PAIGC. Organização Política do Estado (Órgão de soberania: composição funcionamento e competência.

A Administração Central: O Conselho de Ministros. Os Membros do Governo. A Administração local: O Conselho Deliberativo, o Delegado do Governo e o Secretariado Administrativo).

Estatuto do Funcionalismo: O mesmo programa para aspirantes; faltas e licença, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo.

Contabilidade Pública: Requisições, cativação, duodécimos; Títulos e folhas de vencimentos, descontos nos títulos e folhas de vencimentos; ajudas de custo.

Noções gerais de hierarquia das leis, interpretação da norma jurídica.

Escrituração dos livros de contabilidade existentes nos Secretariados Administrativos.

d) Para segundo oficial:

O mesmo que o de terceiros oficiais e Direito Administrativo: actos administrativos, na sua divisão e classificação.

Ratificação, revogação e nulidade dos actos administrativos.

— Noções gerais de contencioso administrativo. Administração Municipal: Atribuições e competências. Tutela administrativa.

— Orçamentos municipais: sua elaboração e execução. Cobrança das receitas e processamento das despesas municipais.

f) Para primeiro oficial:

— O mesmo que o dos segundos oficiais e tesoureiros de 2.ª classe.

— Direito Administrativo: Reclamações e recursos. Requisitos para a interposição de recurso contencioso. Efeito do caso julgado. Hierarquia das leis; início e cessação da vigência das leis. Pessoal colectivas de utilidade pública.

— Orçamento geral do Estado: sua elaboração e execução.

g) Para chefe de secção:

— O mesmo que para primeiros oficiais.

— A expropriação por utilidade pública. A requisição. Domínio público do Estado.

— Processos disciplinares. A aposentação.

— Finanças Públicas.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 11 de Outubro de 1980. — O director-geral, *João Soares de Brito*.